

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos  
Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

---

Ata de reunião

**Referência: Procedimento de Apoio a Atividade Fim – PAAF MPMG 0701.16.001454-7**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, o Promotor de Justiça Coordenador Dr. **Carlos Alberto Valera**, o Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente de Uberaba, Dr. **Marco Túlio Machado Borges Prata** e o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Dr. **Gustavo Ribeiro Mendes**. Pelo Secretário Adjunto Dr. Marco Túlio Prata foi colocado que está havendo um engessamento dos procedimentos de licenciamento ambiental municipal pelo fato de que dependem procedimentalmente da regularização do uso de recursos hídricos, o que tem sido moroso por parte do Estado de Minas Gerais, especialmente pela greve geral que se instalou nos órgãos ambientais estaduais, que finalizou apenas nesta data. Foi colocado ainda pelo Dr. Gustavo Mendes que mesmo com o fim da greve a situação não se ameniza, haja vista que, segundo informação dada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP, Dr. **Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves**, a demanda estacionária de processos de regularização de recursos hídricos, que já era crítica, se agravou com a greve, que seriam necessários aproximadamente 90 dias para trazer a questão a uma normalidade mínima. A proposta então seria que, em alguns casos específicos, em que o Decreto Estadual nº 44.844/2008 não prevê penalidade de multa ou suspensão de uso irregular de recurso hídrico, as Licenças Ambientais e Autorizações Municipais de Meio Ambiente – AMMA seriam liberadas e ficaria a condicionante de apresentação da regularização. Pelo Promotor de Justiça foi ponderado que, diante da situação posta e da realidade local, de forma excepcional, esta proposta seria razoável, desde que seja por um prazo determinado, até que o órgão ambiental estadual reestabeleça o fluxo normal de análise dos processos de regularização do uso de recursos hídricos. Sendo assim, chegaram à seguinte situação a ser aplicada nos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental no

**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande**

---

município de Uberaba: **Considerando** que o artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe que *“a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”*; **Considerando** que o § 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe que *“no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”*, mas não determina qualquer vinculação do licenciamento com cadastro de uso insignificante de recursos hídricos; **Considerando** que o artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997 dispõe que *“o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação”*; **Considerando** que, pelo menor potencial lesivo ao meio ambiente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008 estabelece apenas penalidade de advertência para os atos de uso inadequado de recursos hídrico descritos nos códigos 201 (Derivar, utilizar e intervir em recursos hídricos, nos casos de Uso Insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH, sem o respectivo cadastro), 204 (Extrair água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva outorga), 205 (Extrair águas subterrâneas ou captar águas superficiais para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga) e 206 (Utilizar recursos hídricos com outorga vencida, desde que o uso esteja em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva outorga), não prevendo sequer a aplicação de multa simples ou mesmo suspensão do uso, portanto não sendo passível de impedimento do uso do recurso hídrico; **Considerando** a situação morosa em que se encontram os processos de outorga de uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, inclusive na SUPRAM TMAP, bem como a greve que estava deflagrada naquele órgão ambiental, que agravou demanda estacionária de análise e liberação de Portarias de Outorga e mesmo de Cadastros de Uso Insignificante;

**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande**

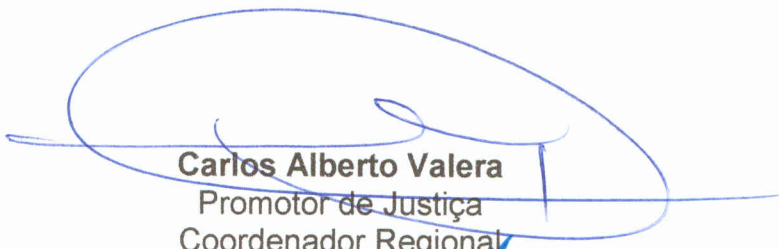
---

**Considerando** que o Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM TMAP manifestou-se no sentido de que seriam necessários ao menos 180 dias para normalização do fluxo de análise dos processos de regularização de recursos hídricos; **Considerando** a necessidade de andamento dos processos de Licenciamento Ambiental no município de Uberaba, tramitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e o travamento dos mesmos que tem ocorrido em virtude da demora na regularização de uso de recursos hídricos pelo Estado de Minas Gerais. **Decide-se:** 1 - Nos casos em que os estabelecimentos ou atividades objetos dos processos de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Municipal de Meio Ambiente – AMMA façam uso ou tenham em seu escopo alguma situação que seja passível apenas de Cadastro de Uso Insignificante (portanto estando dispensado da obtenção de Outorga), a Licença ou Autorização será emitida, sendo colocada a apresentação do referido documento como condicionante (30 dias para apresentação do protocolo de abertura do processo de regularização e 180 dias para apresentação do cadastro finalizado). 2 - Nos casos em que os estabelecimentos ou atividades objetos dos processos de Licenciamento Ambiental ou de Autorização Municipal de Meio Ambiente – AMMA façam uso ou tenham em seu escopo alguma situação que seja passível de Outorga de Uso de Recursos Hídricos que se enquadre nas situações previstas nos códigos 204, 205 e/ou 206 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a Licença ou Autorização será emitida, sendo colocada a apresentação do referido documento como condicionante (30 dias para apresentação do protocolo de abertura do processo de regularização e 180 dias para apresentação da portaria de outorga ou de declaração de que o processo foi analisado e está deferido), sendo que enquadram-se neste dispositivo (i) Extração de água subterrânea, captação ou derivação de águas superficiais para fins de consumo humano, sem a respectiva outorga; (ii) Extração de águas subterrâneas ou captação de águas superficiais para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga e (iii) Utilização de recursos hídricos com outorga vencida, desde que o uso esteja em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva outorga. 3 - Não serão emitidas as Licenças ou Autorizações para estabelecimentos ou atividades cujo uso de recursos hídricos não se enquadre nos termos dos itens 1 e 2 sem que seja juntado ao Processo Administrativo a respectiva Portaria de Outorga ou documento que o valha, emitido pelo órgão ambiental competente. 4

**Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos  
Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande**

---

– As presentes medidas serão praticadas pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta dias), contados desta data e findo este a SEMAM e a SUPRAM TM/AP se comprometem a voltar a utilizar o procedimento de praxe. Desta forma, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelos presentes e deverá ser colhido o “de acordo” da SUPRAM TMAP, através do Superintendente Regional de Meio Ambiente Dr. **Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves**. NADA MAIS. Lido e achado conforme vai devidamente assinado.

  
**Carlos Alberto Valera**  
Promotor de Justiça  
Coordenador Regional

  
**Marco Túlio Machado Borges Prata**  
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente de Uberaba

  
**Gustavo Ribeiro Mendes**  
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ciente e de acordo:

  
**FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**  
Superintendente da SUPRAM TM/AP